



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.693, DE 2011
(Da Sra. Iracema Portella)

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Informações sobre Drogas - SINAID

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A União instituirá e gerenciará o Sistema Nacional de Informações sobre Drogas – SINAID, reunindo informações municipais, estaduais, distritais e federais em um único banco de dados.

Art. 2º Os estados, os municípios e o Distrito Federal serão operadores e usuários do SINAID, alimentando-o com as necessárias informações para mantê-lo atualizado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese as inúmeras frentes abertas no Brasil contra as drogas, desde atividades preventivas, repressivas e de recuperação, é patente a ausência de um sistema que permita a percepção do problema como um todo.

Em função do exposto, autoridades, órgãos e entidades decisores carecem de subsídios que permitam as tomadas de decisões embasadas em dados concretos.

O projeto de lei em pauta, pela instituição do Sistema Nacional de Informações sobre Drogas – SINAID, cria uma poderosa ferramenta para auxiliar, forma mais eficiente, essas tomadas de decisão.

Em função do exposto, solicitamos aos nobres pares o necessário apoio para fazer prosperar este projeto de lei.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2011

Deputada IRACEMA PORTELA

FIM DO DOCUMENTO